Tem a	Assunto	Leading Case	Último Andamento	"AMICUS CURIAE" e Manifestação Conjunta	Coordenador	Observação
80	Fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde, sob pena de bloqueio ou seqüestro de verbas do Estado a serem depositadas em conta-corrente.	RESP 1.069.810-RS	5.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER	Manifestação conjunta apresentada.	RS Ata 25.06.2009	O Estado do Rio Grande do Sul é recorrido
96	Possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 461 do CPC nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos imposta ao ente estatal.	RESP 1.101.725-RS	18/08/2009 - RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL: A TURMA, POR UNANIMIDADE, EM QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO SR. MINISTRO RELATOR, ACOLHEU PARCIALMENTE O AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO PARA SUSPENDER O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL ATÉ QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDA O TEMA ACOLHIDO COMO REPERCUSSÃO GERAL. DISPENSADA A LAVRATURA DE ACÓRDÃO.	Manifestação conjunta apresentada	RS Ata 25.06.2009 Ata 06.08.2009	O processo figura no site do STJ como já julgado, mas foi retirado de pauta. Ainda não foi julgado! O Estado do Rio Grande do Sul é recorrido.
105	Obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais).	RESP 1.102.457-RJ	31.8.2010 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) EM RAZÃO DE RETIRADA DE PAUTA	Manifestação conjunta apresentada.	SE Ata 25.06.2009 e Ata 06.08.2009	O processo figura no site do STJ como já julgado, mas foi retirado de pauta. Ainda não foi julgado! O Estado do Rio de Janeiro é recorrente
235	Questão referente à competência do PROCON, na esfera	RESP	10.2.2011 - CONCLUSÃO	Estudo de manifestação	AL ficou com a	Houve parecer da

	estadual, exercendo seu poder de polícia, quando versar sobre	1.133.654-AL	AO(À) MINISTRO(A)	pendente.	coordenação	PGR.
	relação de consumo, para fiscalizar e autuar a CEF, impondo-lhe penalidade, mesmo tratando-se de empresa pública federal.		RELATOR(A) COM PARECER		Ata 07.10.2009	O Estado de Alagoas é recorrido.
247	Administrativo. Servidores inativos da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro. Gratificação especial criada pela Lei estadual nº 1.718/90. Prescrição da pretensão ao fundo de direito. Art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Afetação à Terceira Seção. Arts. 543-C, § 2º, do Cód. de Pr. Civil e 2º da Resolução nº 8/08.	RESP 1.120.250-RJ	04/05/2011 - 16:07 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 16.6.2011 O Estado de PE irá analisar o interesse da Câmara Técnica em atuar no processo	A Fundação Departamento de Estradas e Rodagens do Rio de janeiro é a recorrente.
327	Inviabilidade da expedição de precatório complementar para o pagamento de juros de mora decorrentes do período entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório original, desde que realizado no prazo estabelecido no art. 100, § 1º, da Constituição Federal.	RESP 933.081- RJ	13.7.2011 - PROCESSO REMETIDO AO GABINETE DO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR.	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 16.6.2011 A CT irá indagar aos Estados do RJ e PA no interesse na coordenação	Houve parecer da PGR. Há processo com repercussão geral sobre o tema (RE n. 579.431-RS, que está sob a coordenação do RJ e PA
354	Concessão do benefício de assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica sem fins lucrativos.	RESP 1.120.642-SP	15.3.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER DO MPF		ATA de 16.6.2011 A CT NÃO ATUARÁ	Houve parecer da PGR. O Estado de São Paulo é recorrido
385	Questão relativa à incidência de ISS sobre operações de arrendamento mercantil ou leasing, sobressaindo-se duas questões baliares: a) a definição da base de cálculo do tributo; b) o sujeito ativo da presente relação jurídico-tributária.	RESP 1.060.210-SC	23.9.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER DO MPF		ATA DE 16.6.2011 A CT NÃO ATUARÁ	Houve parecer da PGR.
389	Direito Processual Civil-Administrativo-Execução contra a Fazenda Pública. Requisição de pequeno valor. Expedição do ofício requisitório. Competência. Presidente do Tribunal.	RESP 1.087.111-MS	17.12.2010 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A)	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 16.6.2011 RN ficou com a	Houve parecer da PGR.

	Recurso Especial Representativo de controvérsia repetitiva. Afetação à Corte Especial . Art. 543-C, § 2º , do CPC c/c o 2º da Resolução 8/08 do STJ.		RELATOR(A) - PELA SJD		coordenação.	O Estado de Mato Grosso do Sul é recorrente.
419	Termo inicial para contagem do prazo recursal quando a intimação é feita por oficial de justiça ou por carta de ordem, precatória ou rogatória (se da data da juntada aos autos do mandado cumprido ou se da data da própria intimação).	RESP 1.150.159-SP	21.7.2011 – CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 16.6.2011 A presidência da CT ficou com a coordenação	Houve parecer da PGR.
429	Questão referente ao termo inicial do prazo prescricional para o exercício da pretensão de cobrança judicial dos créditos tributários sujeitos a lançamento de ofício (in casu, IPVA).	RESP 1.144.036-PE	4.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 16.6.2011 PE e GO ficaram como coordenadores	O Estado de Pernambuco é recorrente.
438	Cabimento ou não de honorários advocatícios nas execuções de título judicial contra a Fazenda Pública, ajuizadas após a vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001 e não embargadas, na hipótese do valor executado configurar "dívida de pequeno valor".	RESP 1.144.614 -SC	4.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) (Estudo de manifestação pendente.	Ata de 4.8.2011 SE ficou com a coordenação	
470	Controvérsia relativa à solidariedade passiva de União, Estados e Municípios, para figurar no pólo passivo de demanda concernente ao fornecimento de medicamentos.	RESP 1.144.382-AL	17.8.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) (PROCESSO SOBRESTADO.	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 4.8.2011 AL ficou com a coordenação.	Houve parecer da PGR. O Estado de Alagoas é recorrente.
481	Recurso especial interposto pelo Estado do Rio de Janeiro nos autos de ação declaratória cumulada com repetição de indébito na qual se discute a legitimidade da cobrança de ICMS sobre serviços de água canalizada.	RESP 1.165.095-RJ	6.6.2011 — PROCESSO DESAFETADO, DEIXANDO DE TRAMITAR SOB O RITO PREVISTO NO ART. 543 -C DO CPC E RESOLUÇÃO № 8/2008	Ata 30.09.2010 (ref.: Estados analisariam interesse)	ATA de 25.11.2010 "A coordenação do referido RESp fica sob consulta	Houve parecer da PGR. O Estado do Rio de Janeiro é recorrente. 6.6.2001 – DECISÃO:

			DO STJ.	que deverá ser solucionada na próxima reunião, dada a importância da matéria."	Da análise minuciosa dos autos, verifico que não é adequada a escolha do presente recurso especial como representativo da controvérsia, razão pela qual torno sem efeito a decisão de fls. 247/248, que determinou seu processamento na forma do art. 543-C do CPC. Comunique-se a decisão, enviando-se cópia desta, aos demais Ministros que integram a Primeira Seção/STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.
482	Questão referente à ilegitimidade da incidência do ICMS sobre serviços suplementares ao serviço de comunicação (atividademeio), sob pena de violação ao princípio da tipicidade tributária.	RESP 1.176.753-RJ	5.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)	ATA de 30.09.2010: "Apenas para pacificar a jurisprudência e aplicar o art. 543-C do CPC." Tacitamente decidiu-se pela não intervenção da CT.	Houve parecer da PGR. O Estado do Rio de janeiro é recorrente.

485	Questão atinente à definição da taxa de juros moratórios aplicáveis na execução de sentença proferida no âmbito de ação de indenização por dano material contra a Fazenda Pública, após a vigência do Código Civil de 2002. No caso, restou incontroverso que a sentença exequenda não se pronunciou sobre a taxa de juros de mora aplicáveis.	RESP 1.150.750-SP	4.7.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 16.6.2011 GO e RJ ficaram como coordenadores Ata de 4.8.2011 O Presidente da CT ficou como coordenador	Houve parecer da PGR.
513	A legitimidade da aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ao fundamento da necessidade de esgotamento de instância para fins de acesso às Cortes Superiores.	RESP 1.198.108-RJ	13.12.2010 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 16.6.2011 RN ficou como coordenador	Houve parecer da PGR.
515	Controvérsia na qual se pretende saber se, para que o juiz determine a indisponibilidade dos bens e direitos do devedor, na forma do art. 185-A do CTN, faz-se necessária a comprovação do exaurimento dos meios disponíveis para localização de bens penhoráveis por parte do credor. Não se trata, simplesmente, da penhora on line – tema que foi objeto do Recurso Especial representativo de controvérsia nº 1.112.943/MA, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi –, mas da necessidade de esgotamento das diligências para a adoção das medidas previstas no artigo 185-A do CTN.	RESP 1.176.633-BA	11.2.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 16.6.2011 GO e RJ ficaram como coordenadores	Houve parecer da PGR.
521	Prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica	RESP 1.201.993-SP	14.9.2011 - RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL: "A SEÇÃO, PRELIMINARMENTE, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL FORMULADOS PELOS 'AMICI	Manifestação conjunta apresentada. Julgamento iniciado.	Ata 26.10.2010: DF (coordenação)	Houve parecer da PGR. O Estado de São Paulo é recorrente.

			CURIAE'. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, PEDIU VISTA O SR. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO." AGUARDAM OS SRS. MINISTROS MAURO CAMPBELL MARQUES, BENEDITO GONÇALVES, CESAR ASFOR ROCHA, TEORI ALBINO ZAVASCKI, ARNALDO ESTEVES LIMA E HUMBERTO MARTINS.			
526	Possibilidade de protesto da Certidão da Dívida Ativa, com base na Lei 9.492/1997.	RESP 1.126.515-PR	16.9.2011 — PROCESSO DESAFETADO, DEIXANDO DE TRAMITAR SOB O RITO PREVISTO NO ART. 543 -C DO CPC E RESOLUÇÃO № 8/2008 DO STJ.	Manifestação conjunta apresentada.	Ata 25.11.2010: Coordenação de GO	Houve parecer da PGR. 16.9.2011 – DECISÃO: A possibilidade de protesto da CDA, à luz do art. 1º da Lei 9.492/1997, é matéria que desperta grande controvérsia doutrinária. Por outro lado, não há expressiva quantidade de precedentes das Turmas que compõem a Seção de Direito Público enfrentando essa questão. Dessa forma, e diante da repercussão social

						abrangida pelo thema decidendum, entendo necessário analisar a pretensão recursal de modo mais prudente, razão pela qual determino o cancelamento da submissão deste Recurso Especial ao rito do art. 543-C do CPC. Torno sem efeito as decisões que admitiram a inclusão de interessados, na condição de amicus curiae. Aguarde-se oportuna inclusão em pauta.
540	Questão relativa à ocorrência da prescrição intercorrente quando, no prazo de cinco anos, não se verificam as hipóteses listadas nos arts. 151 ou 174 do CTN.	RESP 1.220.319-	23.9.2011 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO 22.8.2011 – Decisão deferindo ingresso dos Estados e DF como amicus curiae	Manifestação conjunta apresentada (protocolo 14.03.2011)	Ata de 02.03.2011 – Coordenação do RS	Houve parecer da PGR.
546	O recurso versa sobre a juntada, no momento da interposição do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil, de peças necessárias à compreensão da controvérsia (art. 525, II, do CPC).	RESP 1.102.467-RJ	19.4.2011 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER DO MPF (FLS. 246/251	Estudo de manifestação pendente.	Ata de 28.6.2011 O presente recurso foi equivocadamente	Pendente de distribuição.

					retirado de análise pela CT,	
					sob o	
					fundamento de	
					que a tese	
					exposta no	
					presente recurso	
					perdeu o objeto	
					com o advento da	
					Le n. 12.322, de	
					9.9.2010	
					(extinguiu o	
					instrumento do	
					Agravo). Em	
					verdade o	
					instrumento	
					somente foi	
					abolido nos	
					agravos	
					interpostos de	
					inadmissão de	
					REsp e RE.	
559	Questão relativa à necessidade da prévia avaliação do imóvel	RESP	17.6.2011 - CONCLUSÃO	Manifestação apresentada	Ata de 4.8.2011	Vista do MPF
	para apuração do valor da justa indenização objetivando a	1.185.583-SP	AO(À) MINISTRO(A)	por São Paulo, os outros		
	concessão de imissão provisória em ação de desapropriação por		RELATOR(A) COM PETIÇÃO	Estados irão aderir caso	SP ficou com a	Estado de S. Paulo
	utilidade pública em caráter e regime de urgência.		DE FLS. 409-410 E PARECER	tenham interesse.	coordenação.	requereu seu ingresso
			DO MPF.			
			0.C.2011 DETICÃO DO			
			8.6.2011 - PETIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO			
			REQUERENDO SUA			
			ADMISSÃO NO FEITO			
			ABINIOSAO NO ILITO			

573	Possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio	RESP	21.9.2011 - RESULTADO DE	Apenas o Estado do Rio	Ata de 4.8.2011 –
	alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela	1.205.946-SP	JULGAMENTO FINAL:	Grande do Sul manifestou	Em virtude de já
	Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações		PROSSEGUINDO NO	ingresso como amicus	ter iniciado o
	ajuizadas antes de sua vigência.		JULGAMENTO, APÓS O VOTO-	curiae.	julgamento do
			VISTA REGIMENTAL DO SR.		feito, bem como
			MINISTRO RELATOR		apenas o RS
			CONHENDO DO RECURSO E		requereu ingresso
			DANDO-LHE PARCIAL		no feito como
			PROVIMENTO, NO QUE FOI		amicus curiae, a
			ACOMPANHADO PELOS SRS.		CT irá apenas
			MINISTROS CESAR ASFOR		acompanhar.
			ROCHA E FELIX FISCHER,		
			PEDIU VISTA A SRA.		O Estado de São
			MINISTRA LAURITA VAZ.		Paulo é
					recorrente.
			17.8.2011 RESULTADO DE		
			JULGAMENTO PARCIAL: A		
			CORTE ESPECIAL, POR		
			MAIORIA, EM QUESTÃO DE		
			ORDEM, DELIBEROU QUE O		
			AMICUS CURIAE NÃO TEM		
			DIREITO À SUSTENTAÇÃO		
			ORAL. NO MÉRITO, APÓS A		
			LEITURA DO RELATÓRIO,		
			PEDIU VISTA REGIMENTAL O		
			SR. MINISTRO RELATOR.		